

CONTRATO Nº 350-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A EMPRESA INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário o Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA**, com sede rural BR 174 KM 467 sentido Mucajaí lado esquerdo, s/n, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº **08.902.990/0001-65**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Representante Legal a Sra. **Sulamires Ferreira de Araújo**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 29150 SSP/RR e CPF. 112.307.202-78, residente à Rua Victor Hugo nº 105, Bairro Canarinho, CEP 69.306-070, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº. 19017/2023**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral e gelo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Copo de água mineral – 200 ml - água mineral sem gás em copo plástico transparente de 200 ml, com tampa em alumínio. Caixa contendo 48 (quarenta e oito) unidades, conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Característica físico-químicas mínimas; ph a 25°C...6.60 a 9.5. Temperatura da água na fonte...22.7°C. Condutividade elétrica a 25°C...143.1 pu/cm. Resíduo de evaporação a 180°C calculado...121.45 mg/l.	Água Boa	Caixa	62	26,00	1.612,00
5	Garrafa de água mineral de 350 ml - água mineral sem gás em garrafa transparente. Fardo contendo 12 (doze) unidades. Conforme portaria nº 470/99 do DNPM. Característica físico-químicas mínimas; ph a 25°C...5,35. Temperatura da água na fonte...28,5°C. Condutividade elétrica a 25°C...29,65pu/cm. Resíduo de evaporação a 180°C calculado ...33,71 mg/l.	Água Boa	Fardo	141	9,50	1.339,50
Total						2.951,50

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ XAVIER CARDOSO EM 24/07/2023 15:35:13
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIONARA MAGALHAES LIMA EM 24/07/2023 15:34:53
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 24/07/2023 15:21:10

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8860B982



2.1 – Em cumprimento ao que estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o artigo 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação.

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 19017/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – O prazo e execução do objeto será de acordo com a necessidade dos eventos realizados pela SMAAI, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Superintendência Administrativa da SMAAI.

3.2. Fornecimento de embalagens contendo água classificada como mineral natural, na forma do Decreto-Lei N.7.841/45.

Deverão estar devidamente lacradas, sem sinais de violação e/ou contaminação, contendo rótulo padronizado aprovado pelo DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral e ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM; volume do conteúdo; data de fabricação e validade impressa na embalagem do produto.

3.3. O prazo da execução poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, devidamente justificado, antes do término da data final prevista.

3.4. DO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.

3.4.1. O fornecimento de água mineral sem gás, envasada em copos descartáveis de 200ml, deverão está devidamente lacrada, sem sinais de violação, contendo no produto a data de validade e demais normas do DNPM, conforme item **13.2**.

3.4.2. As águas em Copo de 200 ml e Garrafinhas de 330ml e 350 ml deverão ser entregues em local indicado pela Superintendência solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, sendo os custos de transporte e logística por parte da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

4.1.1. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da CONTRATADA, para a entrega dos itens deste Termo.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.1.5 Efetuar o pagamento do fornecimento mensalmente, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados.

4.1.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as



especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

4.2 O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

4.2.1. Entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e validade.

4.2.2. Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

4.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

4.2.4. A empresa fornecedora do serviço deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do produto fornecido.

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

4.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2.9. Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.

4.2.10. Emitir nota fiscal em nome da **Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ nº 05.943.030/0001 – 55.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.951,50** (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após liquidação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela autoridade competente;

6.2. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

6.3. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela SMAAI será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos



de sua rejeição;

6.4. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a SMAAI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: 1 500 0000** (recurso próprio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2314, de 24/07/2023, no valor de **R\$ 2.951,50** (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida por representantes da contratante, neste ato denominados FISCALIS, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93;

11.2 A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.3 A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

11.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

11.5 A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93;

11.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.7 A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da SMAAI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser



requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.8 A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;

11.9 O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista – RR, 24 de Julho de 2023.

CONTRATANTE:

Assinatura Eletrônica

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:

Sulamires Ferreira de Araújo

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Helionara Magalhães Lima CPF: 023.001.212-47 (*Assinatura Eletrônica*)

2 – Nome: Luiz Xavier Cardoso CPF: 225.089.102-87 (*Assinatura Eletrônica*)

